



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

068

ARTIGO 4o - ~~AL~~ ~~Exceto~~ ~~as~~ ~~3.059/96~~ ~~as~~ ~~dos~~ ~~orçamentos~~ ~~da~~ ~~Administração~~ ~~direta,~~ ~~das~~ ~~autarquias~~ ~~e~~ ~~das~~ ~~fundações~~ ~~instituídas~~ ~~ou~~ ~~criadas~~ ~~pelos~~ ~~Município,~~ ~~serão~~ ~~classificadas~~ ~~"DISPOSIÇÕES~~ ~~SOBRE~~ ~~AS~~ ~~DIRETRIZES~~ ~~ORÇAMENTARIAS~~ ~~em~~ ~~vigência~~ ~~PARA~~ ~~1997,~~ ~~E~~ ~~DA~~ ~~OUTRAS~~ ~~PROVIDÊNCIAS"~~

ARTIGO 5o - ~~Nos~~ ~~projetos~~ ~~Santo~~ ~~Antônio~~ ~~da~~ ~~Patrulha,~~ ~~no~~ ~~caso~~ ~~das~~ ~~despesas~~ ~~serão~~ ~~atribuições~~ ~~que~~ ~~lhe~~ ~~são~~ ~~conferidas~~ ~~por~~ ~~Lei~~ ~~de~~ ~~1996,~~ ~~e~~ ~~serão~~ ~~automaticamente~~ ~~corrigidas~~ ~~pela~~ ~~variação~~ ~~do~~ ~~IPC-R,~~ ~~no~~ ~~período~~ ~~compreendido~~ ~~entre~~ ~~os~~ ~~meses~~ ~~de~~ ~~Julho~~ ~~e~~ ~~de~~ ~~dezembro~~ ~~de~~ ~~1996.~~ ~~FAÇO~~ ~~SABER,~~ ~~que~~ ~~a~~ ~~Câmara~~ ~~Municipal~~ ~~aprovou~~ ~~e~~ ~~eu~~ ~~sanciono~~ ~~a~~ ~~seguinte~~ ~~Lei:~~

ARTIGO 6o - ~~Na~~ ~~estimativa~~ ~~das~~ ~~receitas~~ ~~serão~~ ~~considerados~~ ~~os~~ ~~efeitos~~ ~~das~~ ~~alterações~~ ~~na~~ ~~legislação~~ ~~tributária,~~ ~~especificamente~~ ~~sobre:~~

ARTIGO 1o - ~~Ficam~~ ~~estabelecidas,~~ ~~para~~ ~~elaboração~~ ~~dos~~ ~~orçamentos~~ ~~da~~ ~~administração~~ ~~pública~~ ~~municipal,~~ ~~direta~~ ~~e~~ ~~indireta,~~ ~~relativos~~ ~~ao~~ ~~exercício~~ ~~de~~ ~~1997,~~ ~~nas~~ ~~diretrizes~~ ~~de~~ ~~que~~ ~~trata~~ ~~esta~~ ~~Lei~~ ~~e~~ ~~as~~ ~~prioridades~~ ~~e~~ ~~metas~~ ~~constant~~ ~~do~~ ~~Anexo~~ ~~I~~ ~~de~~ ~~adequação~~ ~~da~~ ~~legislação~~ ~~tributária~~ ~~municipal~~ ~~as~~ ~~eventuais~~ ~~modificações~~ ~~da~~ ~~legislatura~~ ~~federal;~~

ARTIGO 2o - ~~A~~ ~~partir~~ ~~das~~ ~~prioridades~~ ~~e~~ ~~objetivos~~ ~~constant~~ ~~do~~ ~~Anexo~~ ~~desta,~~ ~~serão~~ ~~elaboradas~~ ~~as~~ ~~propostas~~ ~~orçamentárias~~ ~~para~~ ~~o~~ ~~ano~~ ~~de~~ ~~1997,~~ ~~em~~ ~~de~~ ~~acordo~~ ~~com~~ ~~novas~~ ~~disponibilidades~~ ~~de~~ ~~recursos~~ ~~financeiros.~~

Parágrafo único - ~~Os~~ ~~investimentos~~ ~~em~~ ~~fase~~ ~~de~~ ~~execução~~ ~~terão~~ ~~preferência~~ ~~sobre~~ ~~os~~ ~~novos~~ ~~projetos.~~

ARTIGO 7o - ~~As~~ ~~alterações~~ ~~na~~ ~~legislação~~ ~~tributária~~ ~~vigente~~ ~~serão~~ ~~Parágrafo 2o - ~~A~~ ~~programação~~ ~~de~~ ~~novos~~ ~~projetos~~ ~~não~~ ~~poderão~~ ~~se~~ ~~cancelar~~ ~~em~~ ~~caso~~ ~~de~~ ~~anulação~~ ~~de~~ ~~dotações~~ ~~destinadas~~ ~~para~~ ~~investimentos~~ ~~em~~ ~~ramento,~~ ~~verão~~ ~~ser~~ ~~apreciados~~ ~~antes~~ ~~da~~ ~~aprovação~~ ~~da~~ ~~proposta~~ ~~orçamentária.~~~~

Parágrafo 3o - ~~O~~ ~~pagamento~~ ~~dos~~ ~~serviços~~ ~~da~~ ~~dívida~~ ~~de~~ ~~pessoal~~ ~~ARTIGO 8o e~~ ~~dos~~ ~~encargos~~ ~~terão~~ ~~prioridade~~ ~~sobre~~ ~~as~~ ~~ações~~ ~~de~~ ~~expansão~~ ~~orçamentária.~~

ARTIGO 9o - ~~Os~~ ~~projetos~~ ~~de~~ ~~atividades~~ ~~constant~~ ~~da~~ ~~Lei~~ ~~Orçamentária~~ ~~deverão~~ ~~estar~~ ~~compatíveis~~ ~~com~~ ~~o~~ ~~Plano~~ ~~Plurianual~~ ~~e~~ ~~com~~ ~~esta~~ ~~Lei,~~ ~~de~~ ~~operações~~ ~~de~~ ~~crédito~~ ~~com~~ ~~destinação~~ ~~específica~~ ~~e~~ ~~vinculada~~ ~~ao~~ ~~projeto,~~ ~~nos~~ ~~termos~~ ~~da~~ ~~legislação~~ ~~em~~ ~~vigência;~~

M-1- Borals



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

069

ARTIGO 4o - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor e legislação em vigor.

ARTIGO 5o - Nos projetos de leis orçamentárias das receitas e despesas serão apresentadas, em valores do mês de julho de 1996 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IPC-R, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1996.

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

ARTIGO 6o - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações feitas na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

ARTIGO 11 - adequação da legislação tributária municipal às alterações eventuais da legislação federal; título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração

III - revisão dos índices já existentes que são indexados aos preços de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices decorrentes.

ARTIGO 12 - revisão das isenções e incentivos fiscais, sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169

ARTIGO 7o - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária, abrangendo os gastos nas seguintes despesas:

ARTIGO 8o - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

Obrigações Patronais;

Provisão para abertura de créditos suplementares;

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Remuneração para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

[Handwritten signature]
-2-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

070

III - para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor. objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores
ARTIGO 9º - Os auxílios ou subvenções a previdências reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com as leis Municipais de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

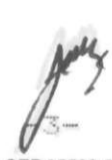

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de
I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
IV - racionalização dos recursos materiais e humanos
II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica dos serviços municipais.

ARTIGO 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houverem prévia dotação orçamentária, para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e prestado, contas até o 5 dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

ARTIGO 13 - Salários; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Obrigações Patronais;
Provento de aposentadoria e pensões;
Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
Remuneração de Vereadores.


3- 



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

071

160 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

160 13 - ~~RE~~São ~~in~~considerados ~~de~~objetivos ~~19~~da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas ~~de~~informativos, ~~de~~educativos e culturais;

II - melhorar ~~as~~condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

160 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários, nas diversas esferas administrativas.

160 15 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5 dia útil do mês subsequente.

160 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 
-4-



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

072

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

PROGRAMAS

ARTIGO 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

CONGRESSO LEGISLATIVO
CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de junho de 1996
Objetivo: Aquisição de Linhas Telefônicas, Equipamento e Material Permanente.

Objetivos: Dotar a Câmara de Linhas Telefônicas, móveis, máquinas, equipamentos, material permanente, implantação de sistema de fax, um fac-símil.

J. M.
FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

07-02- Início da construção do prédio da Câmara.

Objetivo: Dotar a Câmara Municipal de instalações próprias.
GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração
Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

Objetivos: Proporcionar aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal, atendimento integral à saúde, visando atendimento preventivo.

ADMINISTRAÇÃO

07-01- Exercer a Administração Superior da Administração Municipal

Objetivo: Implementar programas de integração com demais Municípios gaúchos e brasileiros, através das Associações e Federações de Municípios integração Internacional através do Mercosul, promover e divulgar as campanhas e atos do Governo Municipal

07-02- Assessoria Jurídica

Objetivos: Representar o Município em juízo, prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos Órgãos da Administração Pública Municipal. Prestar assistência jurídica aos necessitados.

M. A. M.
-5-